

MENSAGEM  
Nº 1831

-GAB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em

LIDO  
19/09/07

Em

20/09/07

Assessoria de Plenário

Brasília, 14 de setembro de 2008

*Severino Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

### Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa excelência o anexo Projeto de Lei que prevê a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, Inciso III e 150, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

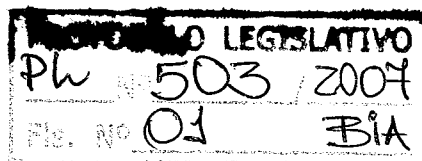
A presente proposta insere-se no contexto de um amplo processo de reestruturação da agenda governamental, com vistas a sua adequação às reais necessidades da população local, conjugando os princípios da racionalização administrativa com as premissas que regem a responsabilidade fiscal.

Em relação às necessidades da população, partimos do reconhecimento de que o Distrito Federal, a despeito de possuir os melhores indicadores sociais e econômicos do país, detém, igualmente, índices de desigualdade social e econômica bastante elevados. E este quadro vem se agravando nos últimos anos. A concentração de renda, medida pelo coeficiente de gini, passou de 0,463 para 0,573 no período de 1997 a 2004. Tais desigualdades são evidenciadas pela disparidade dos Índices de Desenvolvimento Humano-IDH entre as diversas Regiões Administrativas que compõem o Distrito Federal.

A questão das desigualdades regionais está, portanto, no centro de nosso Plano de Governo, que foi aprovado pela população nas últimas eleições e transformou-se em um contrato firmado com os cidadãos brasilienses. A implementação do Plano está baseada em Modelo de Gestão Estratégica, norteada por uma visão de futuro consistente com os objetivos a serem alcançados:

**“ O Distrito Federal como referência de desenvolvimento com igualdade social.”**

O Modelo de Gestão segue os princípios da descentralização, integração e modernização administrativas, representando uma mudança de paradigma sobre a gestão burocrática, praticada em larga medida no âmbito da atuação governamental em todo o país. Para tanto, foram concebidos os seguintes eixos de atuação:

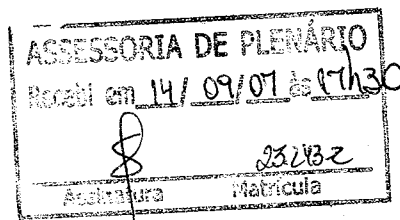


Excelentíssimo Senhor

Deputado ALÍRIO NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NE STA



*fa*

- *Agenda Estratégica* – Projetos Estratégicos alinhados a metas mobilizadoras, objetivando o alcance da Visão de Futuro;
- *Estrutura de Governo* – composta pelas secretarias de estado, cujas ações estão alinhadas com a Agenda Estratégica, configurando uma estrutura matricial de governo;
- *Sistema de Monitoramento e Avaliação do Governo Matricial* – acompanhamento, monitoramento e avaliação mensal de projetos estratégicos, baseado em compromissos de resultados. O acompanhamento é feito por meio de *painel de controle*, o qual estará disponível a todas as Secretarias e também a toda sociedade.

Já em nosso primeiro ano de governo, tomamos uma série de medidas no sentido de ajustar o funcionamento da máquina administrativa, iniciando com a edição do Decreto nº 27.591, de 01/01/2007, que deu nova estrutura orgânica ao Governo do Distrito Federal. Já o Decreto nº 27.597, de 02/01/2007, contingenciou 100% dos Investimentos e 30% de Outras Despesas Correntes, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e reduzir o custeio da máquina administrativa. Posteriormente, editamos o Decreto nº 27.905, de 26 de abril de 2007, que estabeleceu a programação orçamentária e financeira e o respectivo cronograma mensal de desembolso, a fim de disciplinar o gasto governamental de acordo com a expectativa real de arrecadação ao longo do exercício.

Tais medidas permitiram lograr a economia de recursos e racionalizar a estrutura de pessoal, destacando-se os seguintes resultados:

- Redução do número de Unidades, de 36 para 17 Secretarias;
- Redução do número de servidores sem vínculo, de 21.827 para 6.503 – decréscimo de 70%;
- Aumento da proporção de cargos não efetivos na área fim de 30% para 65%;
- Redução de cargos não efetivos na área meio de 70% para 35%;

O objetivo maior dos ajustes já realizados é, assim, o de elevar a produtividade do gasto governamental, de forma a permitir maiores resultados, com ganhos de eficiência e eficácia, sem ferir os princípios da responsabilidade fiscal. Este procedimento foi rigorosamente aplicado na elaboração da proposta orçamentária para 2008, que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa.

Do ponto de vista tributário, a estimativa da receita anual para o exercício em questão baseou-se em projeções conservadoras das principais variáveis que afetam o volume da arrecadação. Foram consideradas as séries históricas relativas a cada tributo, bem como as projeções de crescimento do Produto Interno Bruto e de variação dos índices de preços.

Lembramos que o ambiente na economia brasileira é favorável à aceleração do crescimento. Segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto-PIB do país, que em 2006 aumentou 3,7%, obteve um crescimento de 5,4% no segundo trimestre deste ano, quando comparado a igual período

*br*

do ano anterior. Ressalte-se que, nos últimos anos, a economia do Distrito Federal vem apresentando um desempenho sistematicamente acima da média nacional.

Assim, somando-se todas as receitas fiscais e da seguridade social, o total da receita estimada para o exercício de 2008 representa uma elevação de 11,95% sobre o montante previsto em 2007. Este crescimento toma por base o valor real estimado para a arrecadação em 2007, constante da reprogramação orçamentária e financeira de que trata o Decreto nº 27.905/2007.

O Projeto abrange os orçamentos:

- I. Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- II. De Investimento, relativo às empresas nas quais o Distrito Federal detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- III. Da Seguridade Social, concernente a todas as entidades e órgãos a ela vinculados, incluindo os da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

A Receita prevista para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atinge o valor de R\$ 9.311.546.948,00 (nove bilhões, trezentos e onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais), conforme o quadro abaixo.

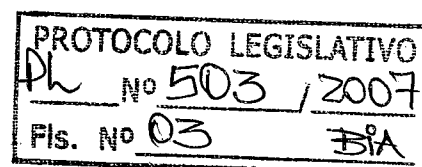
### COMPOSIÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

Em R\$ 1,00

Receita	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	Total
<b>Total</b>	<b>8.997.376.436</b>	<b>314.170.512</b>	<b>9.311.546.948</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>8.634.983.843</b>	<b>300.884.853</b>	<b>8.935.868.696</b>
Receita Tributária	6.582.217.093	200.000	6.582.417.093
Receita de Contribuições	808.420.930	0	808.420.930
Receita Patrimonial	53.625.363	4.315.473	57.940.836
Receita Industrial	0	109.000	109.000
Receita de Serviços	22.590.395	150.581.336	173.171.731
Transferências correntes	875.142.713	1.600.000	876.742.713
Outras receitas correntes	288.011.907	138.539.285	426.551.192
Receitas Intra – Orçamentárias(*)	4.975.442	5.539.759	10.515.201
<b>Receitas de Capital</b>	<b>362.392.593</b>	<b>13.285.659</b>	<b>375.678.252</b>
Operações de Crédito	238.324.700	0	238.324.700
Alienação de Bens	2.000.000	217.000	2.217.000
Amortizações	25.709.632	0	25.709.632
Transferências de capital	96.358.261	13.068.659	109.426.920

(\*) Deduzidos os recursos do FUNDEB

A Receita Tributária tem a seguinte composição:



*BIA*

## COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Em R\$ 1,00

TRIBUTOS	PLOA 2008	
	PREVISÃO	PARTICIPAÇÃO %
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.582.417.093</b>	<b>100,00</b>
ICMS	3.771.471.818	57,30
ISS	658.391.965	10,00
IR	1.081.777.517	16,43
IPTU	332.751.114	5,06
IPVA	419.149.405	6,36
ITBI	107.958.360	1,64
SIMPLES	80.780.689	1,23
ITCD	19.942.278	0,30
TAXAS	110.193.947	1,68

O detalhamento da despesa, em valor global idêntico ao fixado para a receita, encontra-se detalhado nos diversos anexos que compõem o presente projeto de Lei.

Com relação ao orçamento de investimento, a receita prevista e a despesa fixada para o ano de 2008, somam o valor de R\$ 885.752.600,00, com a seguinte distribuição.

## COMPOSIÇÃO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO POR EMPRESA

Em R\$ 1,00

Empresa	Valor
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA	458.000
Banco de Brasília S/A – BRB	2.950.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB	321.935.000
Companhia Energética de Brasília – CEB	5.812.950
CEB Lajeado S/A	20.000
Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS	580.000
CEB Distribuição S/A	167.759.025
CEB Geração S/A	2.155.000
CEB Participações S/A	17.625
Companhia Imobiliária de Brasília - NOVACAP	384.065.000
<b>Total</b>	<b>885.752.600</b>

Desta forma, o montante global da despesa do orçamento do Distrito Federal para 2008 atinge a cifra de R\$ 10.197.299.548,00 (dez bilhões, cento e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais), com a seguinte composição:

## COMPOSIÇÃO GERAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$ 1,00

Orçamento	Valor
Orçamento Fiscal	6.432.593.179
Orçamento da Seguridade Social	2.878.953.569
Orçamento de Investimento	885.752.600
<b>Total</b>	<b>10.197.299.548</b>

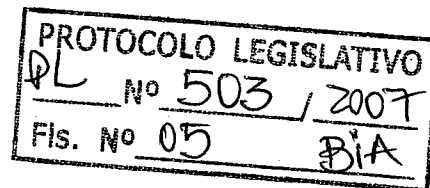
BL

O presente Projeto está de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às determinações da Lei Complementar n.º 101, 04 de maio de 2000. A fim de promover a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual-PPA, de 2008 a 2011, estamos enviando, simultaneamente, projeto de lei específico, que altera e revisa o referido PPA. Além disso, a proposta contempla o disposto no Anexo de Metas e Prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO / 2007.

Reafirmando a obediência aos princípios da austeridade fiscal e o compromisso com o crescimento econômico e a redução das desigualdades sociais e regionais no âmbito do Distrito Federal, submeto o anexo Projeto de Lei Orçamentária para 2008 à apreciação dessa Insigne Casa Legislativa.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA



Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

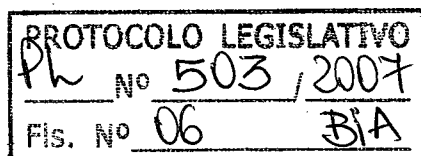
Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 9.311.546.948,00 (nove bilhões, trezentos e onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.751.988.284</b>
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	6.582.417.093
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	808.420.930
13 - RECEITA PATRIMONIAL	57.940.836



15 - RECEITA INDUSTRIAL	109.000
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	173.171.731
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.703.377.502
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	426.551.192
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>375.678.252</b>
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	238.324.700
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	2.217.000
23 - AMORTIZAÇÕES	25.709.632
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	109.426.920
<b>7 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>10.515.201</b>
76 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE SERVIÇOS	5.539.759
77 - TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	4.975.442
<b>9 - DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEF)</b>	<b>-826.634.789</b>
91 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-58.530.922
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-759.199.422
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-8.904.445
<b>TOTAL</b>	<b>9.311.546.948</b>

### Capítulo III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

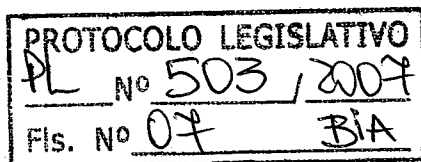
I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.432.593.179,00 (seis bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e setenta e nove reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.878.953.769,00 (dois bilhões, oitocentos e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

#### DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

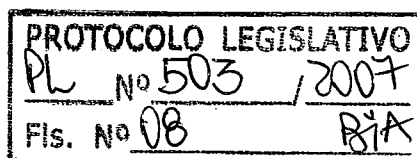
ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	211.087.957	0	211.087.957
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	242.143.982	0	242.143.982



GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	5.235.294	0	5.235.294
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	562.734.941	0	562.734.941
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	149.918.129	0	149.918.129
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	142.505.151	220.000	142.725.151
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	89.153.445	0	89.153.445
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	412.345.307	0	412.345.307
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.310.050.130	0	1.310.050.130
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	949.124.434	0	949.124.434
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	71.883.753	1315000	73.198.753
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	579.320.445	500.000	579.820.445
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.580.364.215	241.000	1.580.605.215
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	167.096.945	175.263.685	342.360.630
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	543.371.563	90.245.159	633.616.722
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	684.463.112	18317782	702.780.894
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	647.337.112	19.000.000	666.337.112
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	82.546.080	0	82.546.080
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	75.089.328	0	75.089.328
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	213.112.240	9067886	222.180.126
CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	30.093.752	0	30.093.752
SECRETARIA DE ESTADO DE EXTRAORDINÁRIA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	794.000	0	794.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	247.605.121		247.605.121
<b>TOTAIS</b>	<b>8.997.376.436</b>	<b>314.170.512</b>	<b>9.311.546.948</b>

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO



## Capítulo I

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R\$ 837.055.196,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, cinqüenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento de Brasília S/A	458.000
Banco de Brasília S. A.	2.950.000
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	321.935.000
Companhia Energética de Brasília	5.812.950
CEB Lajeado S/A	20.000
Companhia Brasileira de Gás - CEBGÁS	580.000
CEB Distribuição S/A	167.759.025
CEB Geração S/A.	2.155.000
CEB Participações S/A	17.625
Companhia Imobiliária de Brasília	384.065.000
<b>TOTAL</b>	<b>885.752.600</b>

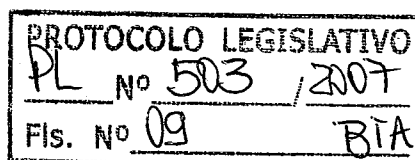
## Capítulo II

### DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, foram estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	556.368.650
Participação Acionária do Tesouro e de Outros Órgãos	29.346.000
Participação Acionária entre empresas	7.243.950
Operações de Crédito Internas	282.017.000
Recursos de Contratos e Convênios	10.777.000
Outras Fontes	0
<b>TOTAL</b>	<b>885.752.600</b>



## Título IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada unidade orçamentária autorizadas por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2007, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – transpor dotações de uma unidade orçamentária para outra, bem como os saldos do limite previsto no inciso I, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal;

V – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação, abertos por projeto de Lei;

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

